



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO/PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de sua Presidente, MÁRCIA ROSA DE ARAUJO, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço total, a ser realizada no dia **09 de julho de 2013, às 10h30min.**, na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 068/2012, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

#### **I – DO OBJETO**

**1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de mão-de-obra temporária, para trabalhar nas eleições dos membros titulares e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a ocorrer nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2013.**

**1.2** Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

**1.3** As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

**1.4** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I  
PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV  
MODELOS:**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O SEGUINTE TEOR:**

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

## **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

### **II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1** A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.2.** As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br).

**2.3.** O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

**2.4.** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**2.5** Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

### III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

- a) proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;
- b) entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome do profissional ou da empresa com o respectivo nº de inscrição no CPF ou CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

3.2 Não poderão participar:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

### IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).**

4.1.1 A empresa deverá apresentar:

- Documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

4.1.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato

Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**4.1.3** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de Identidade ou documento equivalente;

**b)** Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

**b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.**

**4.2** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial, **devendo apresentar, fora dos envelopes, os seguintes documentos para viabilidade de seu credenciamento:**

**4.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

**4.3.1** Essa declaração deve ser entregue junto aos documentos de credenciamento, fora dos envelopes.

**4.4.** Terminada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.5.** Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1.”b”.

**5.1.1** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.2** A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

**5.3** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**a)** a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**b)** a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

**c)** é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.3.1** Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “b” do subitem 5.3.

**5.4** A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada da planilha de formação de preços detalhada, conforme Anexo III, com o valor total dos serviços.

**5.4.1** A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) ou via fax pelo nº 3184-7086.

**5.5** Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

**5.6.** Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo MENOR PREÇO TOTAL.**

**6.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

**6.3. Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO TOTAL, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.**

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

**6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

**6.8.** Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

**6.9.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**6.10.** Sendo aceitável o menor preço ofertado e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1."b", contendo:

### **7.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

#### **7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**a)** As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002;

**b) Cópia autenticada do** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

**b.1)** Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

**d)** As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.3, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

#### **7.1.4 Documentação relativa à qualificação técnica:**

**a)** 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

**a.1)** O referido atestado deverá mencionar: o prazo contratual, o(s) local (is) de execução dos serviços, nome, cargo, matrícula (quando for o caso), endereço e telefone(s) do(s) declarante(s).

**b)** Registro da empresa de trabalho temporário no Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### **7.1.5 DECLARAÇÕES**

- Declaração em atendimento ao inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita as regras do presente pregão. (Anexo IV)

- Declaração de inexistência de fato impeditivo. (Anexo IV)

- Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo IV).

- Declaração de ME/EPP (modelo no anexo IV).

- Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo IV).

- Declaração contendo o seguinte teor (modelo no anexo IV):

✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;



- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

**7.2** Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

**7.3** O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

**7.4** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.5** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

**7.6.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista no item 7.7.

**7.7** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.7.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.8.** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o

processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

**7.9.** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

**7.10.** Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.11.** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.12.** Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2** A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**8.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

**9.2** Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

## **X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.3** Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

**10.4** A CONTRATADA deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

## **XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução do serviço, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

**13.2** A CONTRATADA incorrerá em multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas;

**13.3** As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

**13.4** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

#### **XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência do contrato será contado da sua assinatura até o fim da execução dos serviços.

#### **XV – DO VALOR ESTIMADO**

**15.1** O preço estimado é de R\$ xx (disponibilizado somente no dia do pregão), de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo CREMERJ.

**15.2** Os valores estimados pelo CREMERJ, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como máximo, nos termos do inciso X do artigo. 40 da Lei 8.666/93.

#### **XVI - DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em até 5 (vinte) dias a contar do recebimento, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação de quitação com todos funcionários que prestaram o serviço em nome da empresa CONTRATADA.

**16.2** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

**16.3** Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

**16.4** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**16.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**16.6** Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

**16.7** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**16.8** Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

**17.2** A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, os serviços objetos desta contratação.

**17.3** A CONTRATADA deverá providenciar as certidões e autorizações pertinentes a execução do serviço, junto aos órgãos competentes.

**17.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

**17.5** O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

**17.6** Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link "Institucional", "Licitações", "Pregão" e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**17.7** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**17.8** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas referentes a alimentação ou qualquer outra necessária a execução dos serviços ora contratados, por seus funcionários.

**17.9** Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

**17.10** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

**Márcia Rosa de Araujo**  
**Presidente**



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO I**

### **MODELOS DE DOCUMENTOS**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

NOME  
CARGO

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O CREMERJ contratará empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra temporária para dar apoio administrativo nas eleições de conselheiros estaduais efetivos e suplentes, que ocorrerão nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2013, nas seguintes condições:

1 – DA ESPECIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, EXIGÊNCIA E CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS:

**GRUPO I**

75 (setenta e cinco) profissionais com as seguintes denominações: 25 mesários presidentes e 25 mesários assistentes e 25 mesários que irão realizar atividades durante o processo eleitoral, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2013.

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS****Mesário Presidente:**

Responsável pelas atividades de recepção e condução de público externo; atender de forma educada e prestativa aos médicos que se dirigem à localidade para votar, fornecendo-lhes informações precisas e objetivas; operar o computador em caso eventual de necessidade de utilização; zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos de forma a preservar a seriedade do processo eleitoral.

**VALOR DA DIÁRIA Mesário Presidente**

R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

No valor da diária estão inclusos: alimentação e remuneração pelo dia de trabalho.

**Mesário-Assistente e Mesário:**

Realizará atividades de recepção e condução de público externo; atender de forma educada e prestativa aos médicos que se dirigem à localidade para votar, fornecendo-lhes informações precisas e objetivas; operar o computador em caso eventual de necessidade de utilização; zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos de forma a preservar a seriedade do processo eleitoral. **Na falta do Mesário Presidente, o Mesário-Assistente** o substituirá em suas funções.

**VALOR DA DIÁRIA R\$ 250,00( duzentos e cinquenta reais)**

No valor da diária estão inclusos: alimentação e remuneração pelo dia de trabalho.

**LOCAIS DE TRABALHO**

Na Sede do CREMERJ

Nas Subsedes do CREMERJ: Tijuca, Madureira, Barra da Tijuca, Campo Grande, Ilha do Governador, Méier e Jacarepaguá.

Nas seccionais do CREMERJ: Nova Iguaçu, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias.

**DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES = 75**

Na Sede do CREMERJ: serão alocados 24 trabalhadores

Em Niterói, Tijuca e Barra da Tijuca: serão alocados 27 trabalhadores.

Em Madureira, Campo Grande, Ilha do Governador, Meier, Jacarepaguá, Nova Iguaçu, São Gonçalo e Duque de Caxias serão alocados 24 trabalhadores.



**HORÁRIO DE TRABALHO**

DAS 07h às 21h.

**PERFIL**

Escolaridade: preferencialmente cursando nível superior, conhecimento de microinformática, capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade.

**ROTINA**

Os trabalhadores deverão se apresentar nos locais de trabalho pontualmente às 07h nos dias do pleito (05/06 e 07 de agosto 2013), pois às 8h será dado início ao processo eleitoral. O horário para votação será encerrado às 20h. Portanto, os trabalhadores deverão encerrar suas atividades por volta das 21h, uma vez concluída a organização do expediente. Importante registrar que o responsável pela urna (Presidente) deverá entregá-la na sede do CREMERJ em Botafogo.

**GRUPO II**

75 (setenta e cinco) trabalhadores sendo 15 **mesários presidentes e 15 mesários assistentes(D) e 45 mesários (A, B e C)** durante processo eleitoral, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2013.

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS SÃO ÀS MESMAS JÁ DESCRITAS ACIMA!****VALOR DA DIÁRIA**

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

No valor da diária estão inclusos: **hospedagem**, alimentação e remuneração pelo dia de trabalho.

Nota: a empresa contratada ficará responsável pela RESERVA do hotel, pousada ou estabelecimento congênere para os trabalhadores.

Todos os trabalhadores deverão ficar hospedados no mesmo estabelecimento das respectivas cidades, os quais deverão ser próximos aos locais de votação.

**LOCAIS DE TRABALHO**

Nas seccionais do CREMERJ: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

**DISTRIBUIÇÃO DOS 75 TRABALHADORES**

05 trabalhadores em cada uma das seccionais do CREMERJ: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, Teresópolis, Três Rio, Valença, Vassouras, Volta Redonda.

O deslocamento dos trabalhadores para as cidades onde ficarão os respectivos locais de votação será de responsabilidade do CREMERJ, partindo de sua sede no dia 04 de agosto de 2013 – domingo, pontualmente às 09 (nove) horas.

Nas localidades o deslocamento do Hotel/Pousada ao local de trabalho e vice-versa também será de responsabilidade do CREMERJ.

**HORÁRIO DE TRABALHO**

DAS 07h às 21h

**PERFIL**

Escolaridade: preferencialmente superior (ou cursando), conhecimento de microinformática, capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade.

**ROTINA**

Os trabalhadores se dirigirão à sede do CREMERJ no dia 04/08/2013, domingo, às 09h horas, data que antecede o processo eleitoral e serão deslocados em transporte fornecido pelo CREMERJ às localidades acima descritas em grupos definidos pelo CREMERJ.

Nesse dia apenas visitarão as Seccionais do CREMERJ, ou seja, o local de trabalho e será considerada uma diária.

No dia seguinte, 05/08/13 os trabalhadores deverão chegar ao local de trabalho pontualmente às 7horas, pois às 8horas será dado início ao processo eleitoral. O horário para votação será encerrado às 20. Portanto, os trabalhadores deverão encerrar suas atividades por volta das 21h, uma vez concluída a organização do expediente.

Ao final do dia 05/08/13 o mesário previamente definido, voltará para a Sede do CREMERJ, em transporte fornecido pelo CREMERJ, trazendo a urna que contém os votos, não retornando no dia seguinte e encerrando seu compromisso com o CREMERJ. Esse trabalhador fará somente 02(duas) diárias de trabalho (dia 04 e 05 de agosto). GRUPO II A

No dia 06/08/13 reiniciam-se os trabalhos da mesma forma que no dia 05/08 e ao final do dia, um único mesário, previamente definido, voltará para a Sede do CREMERJ em transporte fornecido pelo CREMERJ, trazendo a urna que contém os votos, não retornando no dia seguinte. Esse trabalhador fará somente 03(três) diárias de trabalho (dias 04, 05 e 06 de agosto).GRUPO II B

No dia 07/08/13 reiniciam-se os trabalhos da mesma forma que nos dias 05 e 06/08 e ao final do dia, todos os três trabalhadores, voltarão para a Sede do CREMERJ, em transporte fornecido pelo CREMERJ, trazendo a urna que contém os votos, retornando em definitivo.

Esses 03(três) trabalhadores, previamente definidos, farão 04(quatro) diárias de trabalho. GRUPO II C, sendo que o grupo C será composto com o mesário presidente e o mesário D conforme planilha anexa.

Explicitando o Grupo II:

<b>GRUPO</b>	<b>QUANTIDADE DE TRABALHADORES</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS DE TRABALHO</b>
<b>II A</b>	<b>15</b>	<b>2</b>
<b>II B</b>	<b>15</b>	<b>3</b>
<b>II C</b>	<b>45</b>	<b>4</b>

**Grupo III**

O Grupo III será composto de 10 mesários presidentes, alocados na Sede do CREMERJ, à disposição da comissão eleitoral, para quaisquer eventualidades. Quando solicitados irão substituir os mesários e presidentes de qualquer seção, a qualquer hora e de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Medicina ou por motivo de falta ou atraso nos locais de votação. As diárias pagas a cada membro bem como suas atribuições serão as mesmas atribuídas ao mesário presidente do grupo I.

**TREINAMENTO**

Durante os dias 31/07 e 01/08 de 2013, será realizado treinamento para um grupo de 72 trabalhadores na sede do CREMERJ, constantes nos grupos I (Mesários Presidentes e Mesários A), Grupo II (Mesários Presidentes e mesários D) em horário a ser previamente definido. Os referidos dias serão considerados diárias, com valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos) reais, estando inclusos: alimentação e remuneração pelo dia de trabalho.

Dia 31/07 Manhã = Treinamento dos Presidentes de Mesa da Sede (8), Tijuca (3), Niterói (3), Barra da Tijuca (3), Nova Iguaçu (1), Duque de Caxias (1), São Gonçalo (1) Jacarepaguá (1) = **21**

Dia 31/07 Tarde = Treinamento dos Mesários da Sede (8), Tijuca (3), Niterói (3), Barra da Tijuca (3), Nova Iguaçu (1), Duque de Caxias (1), São Gonçalo (1), Jacarepaguá (1) = **21**

Dia 01/08 Manhã = Treinamento dos Presidentes de Mesa de Angra dos Reis (1), Barra do Piraí (1), Barra Mansa (1), Cabo Frio (1), Campos dos Goytacazes (1), Itaperuna (1), Macaé (1), Nova Friburgo (1), Petrópolis (1), Resende (1), Teresópolis (1), Três Rios (1), Valença (1), Vassouras (1), Volta Redonda (1) = **15**

Dia 01/08 Tarde = 01 Mesário de cada uma das localidades acima = **15**

**Do endereço dos Postos de Trabalho e necessidade de hospedagem****SEDE e SUBSEDES LOCALIZADAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SEDE** - Praia de Botafogo, 228 – Loja 119 B/C - Bairro - Botafogo

**SUBSEDES**

**TIJUCA** - Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 – Bairro - Tijuca

**MADUREIRA** - Estrada do Portela, nº 29/ sala 302 – Bairro - Madureira

**BARRA DA TIJUCA** – Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) – Bairro - Barra da Tijuca

**ILHA DO GOVERNADOR** - Estrada do Galeão, 826 – 1º piso/loja 110 – Bairro - Ilha do Governador



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**CAMPO GRANDE** - Av. Cesário de Melo, nº 2623/ sala 302 – Bairro - Campo Grande

**MEÍER** - Rua Dias da Cruz, nº 188/ loja 219 – Bairro - Meier

**JACAREPAGUÁ** - Av. Nelson Cardoso, 1149 sala 608 – Bairro - Taquara

### **SECCIONAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **Locais com necessidade de Hospedagem**

**ANGRA DOS REIS** – Rua Professor Lima, nº 160 salas 506 e 507 – Bairro - Centro – Angra dos Reis

**BARRA MANSA** – Rua Pinto Ribeiro, nº 103 – Bairro - Centro - Barra Mansa

**BARRA DO PIRAI** – Rua Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Bairro – Centro – Barra do Pirai

**CABO FRIO** – Av. Julia Kubitschek, nº 39 sala 111 – Bairro - Jardim Riviera - Cabo Frio

**CAMPOS DOS GOYTACAZES** - Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405 – Bairro - Centro - Campos

**ITAPERUNA** - Rua Dez de maio, nº 626 / sala 406 – Bairro - Centro - Itaperuna

**MACAÉ** – Rua Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 – Bairro - Centro - Macaé

**NOVA FRIBURGO** – Rua Luiza Engert, nº 01 / salas 202/203 – Bairro - Centro – Nova Friburgo

**PETRÓPOLIS** - Rua Dr. Alencar Lima, nº 35 / salas 1208 e 1210 – Bairro - Centro – Petrópolis

**TERESÓPOLIS** - Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 – Bairro Várzea – Teresópolis

**TRÊS RIOS** - Rua Manoel Duarte nº 14 / sala 207 – Bairro - Centro - Três Rios

**VALENÇA** - Rua Padre Luna, nº 99 / sala 203 – Bairro Centro – Valença

**VASSOURAS** - Rua Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 – Bairro - Centro - Vassouras

**VOLTA REDONDA** - Rua Vinte, nº 13 / sala 101 – Bairro - Vila Santa Cecília - Volta Redonda

**RESENDE** - Rua Guilhot Rodrigues, nº 145/ sala 405 – Bairro - Comercial - Resende

#### **Locais sem necessidade de Hospedagem**

**SÃO GONÇALO** – Rua Coronel Serrado , nº 1000 / salas 907 e 908 - Bairro - Zé Garoto - São Gonçalo

**DUQUE DE CAXIAS** – Rua Marechal Deodoro, nº 557, salas 309 e 310 - Bairro - 25 de Agosto - Duque de Caxias

**NITERÓI** - Rua Coronel Moreira César, nº 160 salas 1209 e 1210 - Bairro Icaraí – Niterói

**NOVA IGUAÇU** - Dr. Paulo Fróes Machado, 88 / salas 201 a 203 - Bairro Centro – Nova Iguaçu

<b>RESUMO DO GRUPOS I e II e III</b>			
<b>GRUPO 1</b>		<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
PRESIDENTES MESÁRIOS	25	1.040,00	26.000,00
MESÁRIOS Assistentes/TREINAMENTO	25	950,00	23.750,00
MESÁRIOS	25	750,00	18.750,00
<b>TOTAL GRUPO I</b>	<b>75</b>		<b>68.500,00</b>
<b>GRUPO II</b>			<b>TOTAL</b>
PRESIDENTES MESÁRIOS	15	1600	24.000,00
MESÁRIOS A	15	700,00	10.500,00
MESÁRIOS B	15	1.050,00	15.750,00
MESÁRIOS C	15	1.400,00	21.000,00
MESÁRIOS D (Assistentes)	15	1.600,00	24.000,00
<b>TOTAL GRUPO II</b>	<b>75</b>		<b>95.250,00</b>
<b>GRUPO III</b>			
<b>MESÁRIO PRESIDENTE</b>	<b>10</b>	<b>1.040,00</b>	<b>10.400,00</b>
<b>TOTAL DE PESSOAL</b>	<b>160</b>		<b>174.150,00</b>

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE: PREGÃO</b>	<b>PROCESSO</b> N.º - ____ / ____	<b>FOLHA:</b> 1/X
<b>DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA</b>		

Nome: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Fax: \_\_\_\_\_  
 Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Dados bancários: \_\_\_\_\_

<b>RESUMO DO GRUPOS I e II e III</b>			
<b>GRUPO 1</b>		<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
PRESIDENTES MESÁRIOS	25	1.040,00	26.000,00
MESÁRIOS Assistentes/TREINAMENTO	25	950,00	23.750,00
MESÁRIOS	25	750,00	18.750,00
<b>TOTAL GRUPO I</b>	<b>75</b>		<b>68.500,00</b>
<b>GRUPO II</b>			<b>TOTAL</b>
PRESIDENTES MESÁRIOS	15	1600	24.000,00
MESÁRIOS A	15	700,00	10.500,00
MESÁRIOS B	15	1.050,00	15.750,00
MESÁRIOS C	15	1.400,00	21.000,00
MESÁRIOS D (Assistentes)	15	1.600,00	24.000,00
<b>TOTAL GRUPO II</b>	<b>75</b>		<b>95.250,00</b>
<b>GRUPO III</b>			
<b>MESÁRIO PRESIDENTE</b>	<b>10</b>	<b>1.040,00</b>	<b>10.400,00</b>
<b>TOTAL DE PESSOAL</b>	<b>160</b>		<b>174.150,00</b>



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Encargos + provisões trabalhistas			
TX ADM			
TX DE LUCRO			
TRIBUTOS			
<b>TOTAL</b>			

(Este valor inclui todas as despesas com encargos e impostos de quaisquer natureza)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos deste Pregão e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ (licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) sim ( ) não.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)





Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, possui total conhecimento do objeto da  
presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da  
República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto  
deste certame, não havendo qualquer inviabilidade quanto ao tempo para a realização do  
evento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou  
representante legal da licitante.

**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO N.º 031/2013**

CONTRATO N. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 52.32514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ e portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de mão-de-obra temporária, através da Lei n. 6.019/74, para trabalhar no **Processo Eleitoral deste Conselho, a realizar-se nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2013**, em conformidade com o estabelecido no edital do Processo/Pregão n.º 031/13, no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA, de xx/xx/xxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** - Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**DA CONTRATADA:**

- a) Providenciar a imediata reposição do trabalhador que porventura, por qualquer motivo, não comparecer ao trabalho, a fim de manter a continuidade dos serviços;
- b) Fornecer a relação nominal de todos os trabalhadores, especificando a localidade em que prestarão os serviços, objeto do presente edital;

- c) Fornecer os comprovantes de escolaridade de todos os trabalhadores.
- d) Responsabilizar-se pela RESERVA e alocação dos trabalhadores que necessitarão de hospedagem. Ressalta-se que o gasto com hospedagem está incluso no valor da diária pago pela Contratante. Todos os trabalhadores de mesma localidade deverão ser hospedados no mesmo estabelecimento.**
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- g) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo 3(três) horas após notificação, o trabalhador considerado com conduta inconveniente pela Administração do Cremerj;
- h) Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Identificar os trabalhadores com crachá. Não há necessidade de inserir fotografia;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
- l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato junto à Contratante, em horário comercial de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Cremerj.
- m) A empresa deverá colocar um(a) Coordenador(a) Geral que será responsável pela pontualidade e assiduidade de todo o pessoal contratado e que fará a interligação com o Cremerj;**
- n) A empresa deverá assegurar que todo o pessoal contratado deverá comparecer à Sede do Cremerj em horário e dia a ser determinado para treinamento.
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste edital;
- p) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato quando forem solicitados pela Contratante;
- q) Não será permitida a contratação de menores de idade;
- r) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

s) **Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, planilha de composição de custo, indicando expressamente os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos em lei. A referida planilha será analisada pela Gerência de Recursos Humanos do Cremerj e, em caso de erro, inclusive por desacordo com a legislação em vigor, deverá ser retificada.**

DA CONTRANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Pagar com pontualidade os preços ajustados;
- c) Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto dos serviços;
- d) Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à contratada;
- e) Notificar a contratada por escrito, de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Fornecer à contratada todas as instruções de segurança interna, aplicáveis ao Cremerj, bem como oferecer as condições e informações à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O Contrato a ser formalizado vigorará a partir da data de sua assinatura até o fim da execução dos serviços, podendo ser prorrogável nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR** - Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades o valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 - A CONTRATADA depositará, junto à Tesouraria do CONTRATANTE, em garantia da execução deste Contrato, vedado o fracionamento, na forma de caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, no valor de R\$ xxxxxx(xxxxxx), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, num prazo de 30(trinta) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o Contrato, como facultado pela CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a



CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - Após o cumprimento integral do Contrato a Garantia ou o respectivo saldo será restituída à CONTRATADA, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda o CONTRATANTE deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 5 (vinte) dias a contar do recebimento, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação de quitação com todos funcionários que prestaram o serviço em nome da empresa CONTRATADA.

**10.1** – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Contratante para o corrente exercício de 2013, assim classificados:

- Natureza das Despesas: Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.
- Rubrica Orçamentária: n.
- Valor estimado total do Contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS** - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, ficará exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**12.1 O CONTRATANTE**, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – O objeto do presente contrato será executado imediatamente após a assinatura do presente contrato.

13.1 O Cremerj poderá solicitar outros quantitativos de trabalhadores, na eventualidade de serem criados novos locais de votação. Essa Informação será repassada à Contratada com antecedência de, no mínimo, 15(quinze) dias da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e relacionadas no Pregão.

**15.2** – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

**15.3** – Em caso de negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

**15.4** – A notificação da multa inicia o prazo para recursos, e à Administração é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

**15.5** – Por infração de qualquer outra condição, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o ajuste Administrativo.

**15.6** – Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei e Regulamento, de acordo com o artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES** - Este Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, através do TERMO ADITIVO, assinado pelas partes, numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, xx de junho de 2013.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE

---

X  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_